



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

ESCLARECIMENTO

Brasília, 04 de dezembro de 2020.

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS - PE SRP Nº 003/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Estações de trabalho, Monitores, Notebooks e Workstations de alto desempenho visando manter o parque tecnológico da EPL atualizado, considerando as especificações, condições, quantidades e exigências contantes no Termo de Referência 28, em sua última versão ID (3446132).

QUESTIONAMENTOS

Em referência ao edital do PE SRP nº 03/2020, promovido pela EPL, para "registro de preços para aquisição de Estações de trabalho, Monitores, Notebooks e Workstations de alto desempenho visando manter o parque tecnológico da Empresa de Planejamento e Logística - EPL atualizado", considerando as especificações, condições, quantidades e exigências contantes no Termo de Referência 28, em sua última versão ID (3446132), conforme planilha abaixo, apresentamos os seguintes esclarecimentos em resposta a licitante interessada em participar do certame:

QUESTIONAMENTO 01:

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a XXXXXXXXX tem por padrão:

- a) *Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da XXXXXXXXX, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.*
- b) *Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.*

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a XXXXXXXXX pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 01:

Conforme item 4.10.3, do Termo de Referência:

4.10.3 Faz parte do escopo do fornecimento à entrega dos equipamentos ofertados e a instalação dos softwares básicos (sistema operacional, mídias para recuperação do sistema operacional, aplicativos e drivers do fabricante), que deverá ser acompanhada por técnicos da EPL.

Portanto, fica a critério do licitante o pleno atendimento à condição exigida no item acima ou fornecer solução em qualidade superior ao exigido no Edital.

QUESTIONAMENTO 02:

Pergunta 02 – No quesito **ENTREGA EM DIFERENTES ESTADOS**, o Termo de Referência do Edital determina o seguinte:

-

“TERMO DE REFERÊNCIA

6.1.3. Prazos, Horários e Locais de Execução:

6.1.3.4. A entrega e demais atos relativos à execução da contratação será nos seguintes endereços:

a) Na EPL, endereço: SCS, Quadra 9, Edício Parque Cidade Corporate - Torre C, 7º e 8º andares, Lote C - Asa Sul, Brasília - DF, 70308-200, Brasil, I, ou em outro endereço que órgão vier a ocupar.

b) No HUMAP-UFMS-EBSEH: Avenida Senador Filinto Muller, nº 355 - Bairro Vila Ipiranga Campo Grande-MS, CEP 79080-190.”

Desde o dia 1º de janeiro de 2016, o comércio de produtos destinados ao consumidor final, entre Estados da Federação, passou a contemplar a diferença entre a alíquota de ICMS interestadual e a alíquota interna do Estado de destino, sendo esta última dividida entre o Estado de origem e o Estado de destino. Para o ano de 2016, estabeleceu-se a razão de 40% para o Estado de destino e 60% para o Estado de origem, e para 2017, ficou definida a inversão dessa proporção (60% para o Estado de destino e 40% para o Estado de origem), para 2018 estabeleceu-se a razão de 80% para o Estado de destino e 20% para o Estado de origem e para 2019 o Estado de destino ficará com 100%. Desta forma, a tributação de microcomputadores e notebooks varia conforme o Estado de origem da empresa licitante, e o Estado de destino de cada órgão participante. Portanto, o valor do produto faturado da Bahia para o

*Rio de Janeiro é diferente do valor do mesmo produto faturado da Bahia para o Paraná. Considerando que o **Pregão Eletrônico nº 3/2020** tem por objeto um Registro de Preços não havendo, portanto, o compromisso de aquisição de cada órgão participante, e considerando que há órgãos participantes em praticamente todos os Estados da Federação, não possível estabelecer um preço único ponderado pelas quantidades que serão enviadas a cada UF. Alie-se a isto, a diferença de tributação dos custos de logísticas associados ao destino dos equipamentos; por exemplo, o custo de envio de equipamentos para Roraima, Amazonas, Acre etc, representa mais do que o dobro do custo de envio dos mesmos equipamentos para centros como Brasília, São Paulo etc. Vale dizer, ainda, que o custo de atendimento em garantia naquelas localidades é bem maior do que nos demais centros. Sugerimos, portanto, que os órgãos participantes sejam agrupados por Estado, e que a licitação seja dividida em grupos por Estado de destino aproveitando, desta forma, os melhores preços para locais com menor tributação e cuja logística tenha custos inferiores.*

RESPOSTA 02:

Preliminarmente, a premissa de que “ há órgãos participantes em praticamente todos os Estados da Federação, não possível estabelecer um preço único ponderado pelas quantidades que serão enviadas a cada UF” não se mostra em consonância com as disposições do Edital, posto que além da EPL com entrega no DF, há somente na condição de PARTÍCIPE no certame o HUMAP-UFMS-EBSERH, em Campo Grande-M, **não havendo a previsão de autorizações de adesões a Ata de Registro de Preços por órgãos não participante**, nos termos do item 15.15 do edital, que assim dispõe: *"Não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços decorrente deste documento por órgão não participante, assim entendido todo aquele que não manifestar seu interesse na fase de IRP - Intenção de Registro de Preços."*

Nesse sentido, conforme indicado nos itens 6.2 a 6.8 do Edital, nos valores propostos serão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Além disso, consigna-se que na pesquisa realizada para o levantamento dos preços dos equipamentos durante o processo de planejamento, pela baixa quantidade estimada de itens foram consideradas as diferenças entre as alíquotas de ICMS interestaduais, devendo a empresa sopesar em sua proposta as alíquotas cobradas em dois entes da Federação.

Por fim, em função do baixo quantitativo estimado do órgão participante nos itens 1, 3 e 5, mostra-se desarrazoado o agrupamento por Estado, e que a licitação seja dividida em grupos por Estado, sob pena de não alcançar os melhores preços na pretensa licitação.

QUESTIONAMENTO 03:

Pergunta 03 – No quesito **GARANTIA**, determina o seguinte:

“TERMO DE REFERÊNCIA

4.11. Requisitos de Garantia

4.11.1. Garantia Técnica:

4.11.1.3. O prazo para garantia técnica, atualização, e suporte técnico não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos bens.”

-
*Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de **60 (sessenta) meses** para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de **60 (sessenta) meses** o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para **48 (quarenta e oito) meses**.*

RESPOSTA 03:

O prazo de garantia será mantido conforme item 4.11.1.3. O prazo para garantia técnica, atualização, e suporte técnico não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos bens.

QUESTIONAMENTO 04:

Pergunta 04 - No quesito da DOCUMENTAÇÃO:

O edital não informar o prazo de envio da documentação original. Podem nos informar?

RESPOSTA 04:

Não ficou claro o questionamento. Caso referido pedido de esclarecimento refira-se ao envio de documentos originais - diga-se envio da proposta e dos documentos habilitatórios - ressalta-se que para essa finalidade o Edital traz a seguinte em seus subitens 9.3 e 9.4:

"(...)

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02(duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

"(...)"

QUESTIONAMENTO 05:**Pergunta 05 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:**

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

RESPOSTA 05:

Levando-se em conta o princípio de que o terceiro age de boa fé, e com base no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, serão aceitas as propostas técnicas, de preços e demais documentações das licitantes pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, em total harmônia com as disposições da, IN nº 03/2018-SEGES-ME .

Por fim, registra-se que somente será solicitada documentação original no caso de indícios de fraude documental.

QUESTIONAMENTO 06:**Pergunta 06 - No quesito da Nota Fiscal?**

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 06:

Consoante manifestação acostada ao documento Análise Técnica GEFIN (3494292), transcreve-se o seguinte entendimento:

De forma preliminar, em se tratando de contratação de prestação de serviços e aquisição de equipamentos para fins de tributação deverão ser emitidas notas fiscais distintas. Contudo, o que deve ser avaliado é o produto que está sendo contratado pela EPL constante no edital, pois a natureza da despesa do pagamento está a este vinculado. Assim, para as retenções tributárias, deverá ser discriminado no corpo da Nota o que se refere a serviço e o que se refere ao equipamento, observando o que segue abaixo:

1) Regulamento do Imposto de Renda:

“Art. 647. Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional (Decreto-Lei n.º 2.030, de 9 de junho de 1983, art. 2.º, Decreto-Lei n.º 2.065, de 1983, art. 1.º, inciso III, Lei n.º 7.450, de 1985, art. 52, e Lei n.º 9.064, de 1995, art. 6.º).

2) Instrução Normativa SRF Nº 459/2004:

“Art. 1.º Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep.”

3) Solução de Consulta nº 406, de 25/10/10 – Receita Federal do Brasil:

"Considera-se remuneração por serviço profissional, para fins de retenção de IRRF, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, os pagamentos, referentes tanto a uma contratação para intervenção isolada como a um contrato de trato continuado, pela prestação dos serviços de:

- a) assessoria e consultoria em informática;
- b) desenvolvimento e implantação de programas (software) por encomenda para uso exclusivo, elaborado para certo usuário ou que incluam fornecimento de suporte técnico em informática, compreendendo a atualização de programas, alterações, treinamentos e serviços correlatos;
- c) elaboração de projetos de hardware; d) desenvolvimento de melhorias e/ou de novas funcionalidades (customização) no software por encomenda para uso exclusivo, para atender necessidades específicas solicitadas pelo cliente; e) manutenção e suporte técnico remoto desde que vinculado às atividades enumeradas nas alíneas "b" e "d" acima."

4) Solução de Consulta nº 47, de 23/02/12:

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PROGRAMAÇÃO. SOFTWARES. LICENÇAS DE USO. ATUALIZAÇÕES. Consideram-se remuneração por serviço profissional, portanto sujeita à obrigação de retenção de contribuição para o PIS/Pasep, os pagamentos, referentes tanto a uma contratação para intervenção isolada como a um contrato de trato continuado, pela prestação dos serviços de:

- a) assessoria e consultoria em informática;
- b) desenvolvimento e implantação de programa (software) por encomenda para uso exclusivo, elaborado para certo usuário ou que inclua fornecimento de suporte técnico em informática, compreendendo a atualização de programas, alterações, treinamentos o

- c) elaboração de projetos de hardware;
- d) desenvolvimento de melhorias e/ou de novas funcionalidades (customização) no software por encomenda para uso exclusivo, para atender necessidades específicas solicitadas pelo cliente;
- e) manutenção e suporte técnico remoto desde que vinculado às atividades enumeradas nas alíneas “b” e “d” acima.

Em contraste, não se considera remuneração de serviços profissionais: - a comercialização do software produzido em série, também chamado de “cópias múltiplas” ou padronizado, bem como de suas atualizações; - a licença de uso em caráter permanente de cópia de software de uso geral, não exclusivo, para uso em um mercado ou segmento de mercado; - o aluguel ou licença de uso provisória de cópia de software de uso geral, não exclusivo, para uso em um mercado ou segmento de mercado; - a manutenção e o suporte técnico remoto de software de uso geral voltados a manter o software sempre atualizado para que continue atendendo às necessidades dos licenciados no decorrer do tempo, desenvolvidos em caráter geral, não exclusivo.

Entretanto, não obstante a manutenção de softwares de uso geral não se caracterize como prestação de serviços profissionais, os pagamentos a este título se sujeitam à retenção de contribuição para o PIS/Pasep, dado se tratar de manutenção de bens móveis.

Resumo dos tributos que geralmente incidem sobre a atividade relacionada a informática:

(a) IRRF sobre o valor faturado como remuneração pela prestação dos serviços, à alíquota de 1,5%, valor este que poderá ser posteriormente abatido do valor a ser recolhido a título de Imposto de Renda. Quem arca com tal tributo é o prestador de serviços, mas o responsável pela retenção do IRRF é o tomador dos serviços, quando pessoas jurídicas em alguns dos serviços acima.

(b) ISS sobre o valor da prestação dos serviços realizados, a alíquotas que variam de Município para Município, sendo que na cidade de São Paulo a alíquota máxima é de 5%. O responsável pelo recolhimento de tal tributo é o prestador dos serviços.

(c) PIS e COFINS sobre o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. A alíquota da COFINS é de 3%, enquanto a do PIS é de 0,65%, pois esses serviços específicos estão excluídos do regime não cumulativo dessas contribuições. O responsável pelo recolhimento de tais contribuições é o prestador dos serviços.

Finalmente, consigna-se que a emissão da Nota Fiscal deverá ser feita de **FORMA ÚNICA**, contemplando o hardware, garantia e instalação do equipamento, restando assente considerar que empresas que prestam serviços de instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico, manutenção ou atualização de software estão sujeitos à tributação específica, conforme o caso e a forma em que são realizados.

CONCLUSÃO

Fica mantida as demais informações e a data da abertura deste certame.

JOSÉ REINALDO LOPES
Pregoeiro
Portaria nº 107, de 29 de abril de 2020

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado no seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (**CONSULTAS > PREGÃO ELETRÔNICO > EM ANDAMENTO > CÓD. UASG "395001"**) e <https://www.epl.gov.br/pregao-eletronico-por-srp-n-03-2020>.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Marcus Silva Teixeira, Pregoeiro(a)**, em 07/12/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3494300** e o código CRC **410A6D61**.



Referência: Processo nº 50840.000045/2020-12



SEI nº 3494300

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br